

Proc. Administrativo 122- 2.135/2024

De: Daiane N. - PGM - LEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 16:19:51

Setores envolvidos:

SEGED, SEGED - CEL, SMAAP - AGR, SEGED - SSEM, SSP - MOB, SEINF - DCF, SEGED - PROCON, GAB - OG, SEDEJ - FIN, SEDEJ - TE, SEAS - DOF, PGM - GPGM, GAB - PRE, SEGED - GAB, SEAS - GAB, SETUR - GAB, SMMAP - PES, SEDEJ - GAB, SSP - GAB, SEFIN - GAB, SMAAP - GAB, SEDEJ - ASECE, SEGED - DS, SEINF - GAB, SEGED - ADM, PMSC, PGM - LEC, PCSC, SEGED - CFP, SEURF - GAB, SEGED - GPF, SEURF - AES, SEINF - TSC, SEGED - EQUIPE PREGÃO 1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

Boa tarde:

O ente público está sujeito a revogação de seus atos, quando oportuno e conveniente, conforme dispõe a Súmula 473 do supremo Tribunal Federal:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, **ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

A Lei 14.133/2021, também regulamenta o processo de anulação do processo licitatório, conforme segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório **deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

§3º Nos casos de anulação e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

Verifica-se que o Secretário gestor elencou as razões de conveniência e oportunidade para a tomada de decisão, baseando-se na necessidade de alteração da documentação preparatória para garantir a eficiência dos serviços licitados no que tange a execução e fiscalização segura dos mesmos.

Ausente, no entanto, menção de que a revogação foi resultante de fato superveniente.

Para validade da revogação, deverá ser aberto procedimento próprio para apuração de prejuízo público, bem como

dos supostos responsáveis, devendo ainda ser encaminhada notificação prévia aos interessados, sendo que somente após tais etapas, a decisão de anulação poderá ser emitida pelo gestor competente, com a consistente justificativa.

Verifica-se que a etapa de notificação prévia foi cumprida, mediante processo próprio realizado pelo pregoeiro em exercício, devendo tal questão ser certificada nos autos, assim como, a necessidade ou não de abertura de processo apuratório.

Deste modo, **concluo pela possibilidade de revogação do processo licitatório para alteração do edital e inclusão de referência de preços realizada por plataforma contratada**, desde que o gestor se manifeste e comprove o requisito contido no parágrafo segundo do art. 71 da Lei 14.133/2021, assim como, certifique-se da manifestação prévia dos interessados e necessidade de abertura de processo para apurar possíveis danos ao erário municipal.

-

Att,

-

Daiane Leopoldina Nunes

ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B71-8FD0-7E0D-5B61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE LEOPOLDINA NUNES (CPF 063.XXX.XXX-96) em 23/06/2025 16:27:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/1B71-8FD0-7E0D-5B61>